CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 2/2021 – PLENÁRIO VIRTUAL

(Publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, de 10/06/2021, págs. 27/40)

Ata da 2ª Sessão do Plenário Virtual do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 2/6/2021.

Às nove horas do dia dois de junho de dois mil e vinte e um, realizou-se a 2ª Sessão do Plenário Virtual do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, por meio da rede mundial de computadores - *internet*. Os julgamentos foram concluídos às dezenove horas, nos termos do art. 7º-A, § 5º do RICNMP e os resultados foram consolidados, conforme certidões de julgamentos em anexo.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Secretário-Geral do CNMP

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do CNMP

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
2ª SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL – 2/6/2021

1) Conflito de Atribuições nº 1.00496/2021-80
Relator(a): Cons. Sandra Krieger Gonçalves
Requerente: Procuradoria da República – Minas Gerais
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Interessados: Gustavo de Carvalho Fonseca; Ubiratan Domingues
Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.012676/2020-42. Apurar falta de repasse de verbas federais do FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social - para instituições filantrópicas de atendimento aos idosos e pessoas com deficiências por parte da Prefeitura de Divinópolis. Notícia de Fato nº MPMG 0223190013662 da 7ª Promotoria de Justiça de Divinópolis.
Decisão: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público Federal para apurar os fatos descritos, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Conselheiro Silvio Amorim que declarava a atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Não votou no presente feito o Conselheiro Marcelo Weitzel. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

2) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00262/2020-61
Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos
Requerente: Misael Silva Nogueira
Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Remuneração de Membros. Alegação de violação do teto constitucional.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o Procedimento de Controle Administrativo, indicando que a reiteração de manifestações acerca do mesmo objeto sem que haja novos elementos aptos a ensejar a rediscussão do tema pode consubstanciar abuso do direito de petição, nos termos do voto da Relatora. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

3) Pedido de Providências nº 1.00782/2020-38 (Recurso Interno)
Relator(a): Cons. Sandra Krieger Gonçalves
Recorrente: Sigiloso
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Objeto: Reclamação Disciplinar em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu do Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

4) Reclamação Disciplinar n° 1.00104/2021-56 (Recurso Interno)
Relator(a): Cons. Sandra Krieger Gonçalves
Recorrente: Jonatan Delatorre
Recorrido: Membro do Ministério Público Federal
Interessados Corregedoria Nacional do Ministério Público; Ministério Público Federal
Objeto: Reclamação Disciplinar em desfavor de Membro do Ministério Público Federal.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu do Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Não votou no presente feito o Conselheiro Marcelo Weitzel. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

5) Pedido de Providências n° 1.00159/2021-57
Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza
Requerente: Ministério Público Federal
Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Interessados: Paulo Alexandre Alba Colucci; Rodrigo Pires de Almeida
Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Mato Grosso. Conflito negativo de atribuição. Procedimento de Conflito de Atribuição PGR n° 1.00.000.000483/2020-49. Apuração de possíveis irregularidades no regime previdenciário do município de Vale de São Domingos. 1ª Promotoria de Justiça Cível de Pontes e Lacerda. Procuradoria da República de Cáceres. Ofício 91/2021-AJCA/PGR.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Pedido de Providências por ausência de interesse processual, nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

6) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00195/2021-10 (Recurso Interno)
Relator(a): Cons. Sandra Krieger Gonçalves
Recorrente: Igor Almeida Calado
Recorrido Ministério Público do Estado de Pernambuco
Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Irresignação após resposta de requerimento com base na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu parcialmente o Recurso Interno interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a decisão monocrática de arquivamento proferida nos autos, nos termos do voto da Relatora. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

7) Pedido de Providências n° 1.00207/2021-52
Relator(a): Cons. Sandra Krieger Gonçalves
Requerente: Ana Lúcia Soares de Sousa Almeida
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí
Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Revisão de omissões e decisões da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público. Uso/desuso do telefone de plantão durante a pandemia. Entrega e devolução do aparelho conforme indicação do plantonista.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

8) Conflito de Atribuições nº 1.00238/2021-40
Relator(a): Cons. Luciano Nunes Maia Freire
Requerente: Ministério Público Federal
Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe
Interessados: Julival Pires Rebouças Neto; Leonardo Cervino Martinelli
Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de Sergipe. Conflito negativo de atribuição. Procedimento de Conflito de Atribuição - PGR n. 1.00.000.018401/2019-89. Apuração de possíveis irregularidades em permissões de uso conferidas pelo Estado de Sergipe em favor do município de Nossa Senhora do Socorro. Procuradoria da República no Estado de Sergipe. 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de Sergipe para investigar a suposta prática de irregularidades em permissão de uso conferida pelo Estado de Sergipe ao Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, de imóveis públicos localizados nos Povoados Estiva Nova e Calumbi, considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Não votou neste feito o Conselheiro Marcelo Weitzel. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

9) Conflito de Atribuições nº 1.00246/2021-87
Relator(a): Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Ministério Público Federal
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Interessado: Monique Cheker de Souza
Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuição. Procedimento de Conflito de Atribuição - PGR n. 1.00.000.014416/2019-78. Possível prática de crime de falsificação de documento público perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Procuradoria da República no município de Petrópolis. Promotoria de Investigação Penal de Petrópolis.
Decisão: O Conselho, à unanimidade, declarou a atribuição do Ministério Público Federal para conduzir a investigação materializada nos autos do IPL nº 0208/2018, Processo 0500108-55.2018.4.02.5106, nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

10) Pedido de Providências nº 1.00257/2021-85
Relator(a): Cons. Sebastião Vieira Caixeta
Requerente: Procuradoria da República – Mato Grosso
Requerido: Ministério Público do Estado do Mato Grosso
Interessados: Graziella Salina Ferrari; Guilherme Fernandes Ferreira Tavares
Objeto: Ministério Público Federal em Mato Grosso. Ministério Público do Estado do Mato Grosso. Conflito negativo de atribuição. Procedimento de Conflito de Atribuição - PGR n. 1.00.000.003781/2018-76. Apuração de irregularidade em demarcação de lotes em assentamento administrado pelo INCRA, no município de Querência. Procuradoria da República no município de Barra do Garças. Promotoria de Justiça de Querência.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido para declarar a atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

11) Conflito de Atribuições nº 1.00327/2021-87
Relator(a): Cons. Sebastião Vieira Caixeta
Requerente: Ministério Público do Estado do Ceará
Requerido: Procuradoria da República – Ceará
Interessados: Fernando Antônio Negreiros Lima; Marcelo Yuri Moreira Martins
Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Ceará. Ministério Público do Estado do Ceará. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.010135/2020-80. Notícia de fato declinada do MPCE (nº 01.2019.00014284-0), na qual são relatados problemas pelos moradores do loteamento Cidade Jardim II (Bairro José Walter - Fortaleza/CE), projeto vinculado ao programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Ceará, para apurar os fatos indicados na Notícia de Fato e determinar a remessa dos autos ao Parquet estadual, nos termos do voto do Relator.

Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

12) Conflito de Atribuições nº 1.00335/2021-14
Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza
Requerente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Requerido: Procuradoria da República – Minas Gerais
Interessados: Joaquim Emboaba; Lucas de Morais Gualtierri
Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Ministério Público Federal em Minas Gerais. Conflito negativo de atribuição. Procedimento de Conflito de Atribuição - PGR n. 1.00.000.013151/2019-91. Falta de acessibilidade à portadora de necessidades especiais em transporte rodoviário no município de Pouso Alegre. Procuradoria da República no município de Pouso Alegre. 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pouso Alegre.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições para reconhecer a atribuição do Ministério Público de Estado de Minas Gerais para atuar nos autos da Notícia de Fato nº MPMG-0525.19.000256-4 (Notícia de Fato PR/MG nº 1.22.013.000070/2019-14), nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

13) Conflito de Atribuições nº 1.00352/2021-42
Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos
Requerente: Procuradoria da República – Paraíba
Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba
Interessados: Danielle Lucena da Costa Rocha; Renan Paes Felix
Objeto: Ministério Público Federal na Paraíba. Ministério Público do Estado da Paraíba. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato 1.24.005.000006/2021-82. Solicitação encaminhada pela Escola de Ensino Superior do Agreste Paraibano - EESAP, requerendo a realização de audiência para tratar acerca do retorno das atividades presenciais. Promotoria de Justiça de Guarabira. Procuradoria da República no município de Guarabira.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado da Paraíba para adotar as providências que entender cabíveis em relação à solicitação de audiência acerca do retorno das atividades presenciais de aulas práticas e de laboratório em instituição privada de ensino superior, com fundamento no art. 152-G do RICNMP, nos termos do voto da Relatora. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

14) Conflito de Atribuições nº 1.00373/2021-95
Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza
Requerente: Procuradoria da República – Espírito Santo

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Interessados: Cleto Vinícius Vieira Pedrollo; Paulo Henrique Camargos Trazzi
Objeto: Ministério Público Federal no Espírito Santo. Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Conflito negativo de atribuição. Procedimento: 1.17.001.000161/2016-14. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no processo TC 023.700/2015-7, que trata de auditoria realizada para averiguar a qualidade e disponibilidade das instalações e equipamentos em escolas públicas de ensino fundamental e a conformidade da aplicação de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). Procuradoria da República em Cachoeiro do Itapemirim. Promotoria de Justiça de Cachoeiro de Itapemirim.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

15) Conflito de Atribuições nº 1.00392/2021-20
Relator(a): Cons. Sebastião Vieira Caixeta
Requerente: Procuradoria da República – Alagoas
Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas
Interessadas: Lavínia Silveira de Mendonça Fragoso; Raquel Teixeira Maciel Rodrigues
Objeto: Ministério Público Federal em Alagoas. Ministério Público do Estado de Alagoas. Conflito negativo de atribuição. Procedimento de Conflito de Atribuição - PGR n. 1.00.000.002060/2020-63. Apuração de poluição de mar territorial em virtude de despejo irregular de esgoto em Maceió/AL. Procuradoria da República no Estado de Alagoas. 5ª Promotoria de Justiça da Capital/AL.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para resolvê-lo com a fixação de atribuição do Ministério Público do Estado de Alagoas para apurar os fatos indicados no Inquérito Policial, nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

16) Conflito de Atribuições n° 1.00405/2021-16
Relator(a): Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Requerente: Procuradoria da República – Bahia
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
Interessadas: Nara Soares Dantas Kruschewsky; Vanezza De Oliveira Bastos Rossi
Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.010539/2020-73. Apuração de notícia de suposto crime contra a ordem econômica em face de possível existência de cartel no transporte de cargas de veículos novos no território nacional, concorrência desleal e aumento irregular de valores de frete praticado pela Ford Motor Company LTDA, filial em Camaçari. Apurado no curso do processo 0500501-37.2015.805.0039

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido para declarar a atribuição do Ministério Público Federal - (Procuradoria Regional no Município de São Bernardo do Campo), para oficiar nos autos do Procedimento Preparatório MPF nº 1.14.000.001867/2018-79 (Notícia de Fato MPE-BA nº 3.9.66126/2018), nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

17) Conflito de Atribuições n° 1.00420/2021-37
Relator(a): Cons. Sebastião Vieira Caixeta
Requerente: Procuradoria da República – Sergipe
Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe
Interessados: Heitor Alves Soares; Kelfrenn Teixeira Rodrigues de Menezes
Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Sergipe. Ministério Público do Estado de Sergipe. Conflito negativo de atribuição. Procedimento PGR. Apuração de supostas irregularidades no cadastramento de beneficiários do programa minha casa minha vida, realizado pelo Município de Arauá/SE em parceria com o Governo Federal. (ref.: Ofício nº 372/2020 do Conselho Superior do Ministério Público, de 20/04/2020 - PROEJ 30.19.01.0001).
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido para resolvê-lo com a fixação de atribuição do Ministério Público Federal, para apurar os fatos indicados no Inquérito Policial e determinar a remessa dos autos ao Parquet federal, nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

18) Conflito de Atribuições n° 1.00429/2021-20
Relator(a): Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná
Requerido: Procuradoria da República – Paraná
Interessados: Marcelo Godoy; Tiago Vacar
Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Ministério Público Federal no Estado do Paraná. Conflito negativo de atribuição. Procedimento de Conflito de Atribuição - PGR n. 1.00.000.023951/2019-56. Apuração de desvio de finalidade na aplicação de recursos provenientes do Orçamento Geral da União, no município de Dois Vizinhos/PR. 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dois Vizinhos. Procuradoria da República em Francisco Beltrão.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Paraná (1ª Promotoria de Justiça de Dois Vizinhos/PR), para atuar nos autos do Inquérito Civil MPPR – 0048.14.000048-9, nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

19) Conflito de Atribuições n° 1.00461/2021-79
Relator(a): Cons. Sebastião Vieira Caixeta
Requerente: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Requerido: Procuradoria da República – Pernambuco
Interessado: Daniel José Mesquita Monteiro Dias
Objeto: Ministério Público Federal em Pernambuco. Ministério Público do Estado de Pernambuco. Conflito negativo de atribuição. Procedimento de Conflito de Atribuição - PGR n. 1.00.000.020197/2020-08. Apuração de utilização indevida de recursos federais oriundos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, no município de Belém de Maria.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido para resolvê-lo com a fixação de atribuição do Ministério Público Federal, para apurar a irregularidades notificadas no Inquérito Civil, nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

20) Conflito de Atribuições n° 1.00483/2021-75
Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos
Requerente: Ministério Público do Estado do Ceará
Requerido: Procuradoria da República – Ceará
Interessados: Alexandre Jorge França Cabral; Fernando Antônio Negreiros Lima
Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Público Federal no Ceará. Conflito negativo de atribuição. Procedimento de Conflito de Atribuição - PGR n. 1.00.000.007649/2019-14. Construções irregulares em área de preservação permanente, no entorno da Lagoa do Cauipe, no município de Caucaia/CE.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido a fim de declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Ceará para a apuração de construções irregulares em Área de Preservação Ambiental submetida à fiscalização de órgão ambiental municipal, com fundamento no art. 152- G do RICNMP, nos termos do voto da Relatora. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

21) Conflito de Atribuições n° 1.00500/2021-83
Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza
Requerente: Procuradoria da República – Mato Grosso
Requerido: Ministério Público do Estado do Mato Grosso
Interessadas: Andréa Costa de Brito; Fabiana da Costa Silva Vieira
Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso. Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.013477/2018-37. Apurar suposta irregularidade na contratação direta de associação privada, Bolsa de Licitação e Leilões do Brasil - BBL. Posterior rescisão contratual e implantação dos pregões eletrônico, tendo em vista recomendação do TCU. Município de Tangará da Serra.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido para reconhecer a atribuição do Ministério Público de Estado de Mato Grosso para atuar autos do Inquérito Civil SIMP nº 001138-009/2016, nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

22) Conflito de Atribuições n° 1.00502/2021-90
Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos
Requerente: Procuradoria da República – Bahia
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
Interessados: Heliete Rodrigues Viana; Ruy Nestor Bastos Mello
Objeto: Ministério Público Federal na Bahia. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuição. OF. Nº 037/21-7OCG-RNBM. Notícia de Fato 1.14.000.000810/2021-58. Possível prática de incitação ao crime (art. 286 do Código Penal) por parte de Deputado Federal.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia para a persecução penal e a atribuição do Ministério Público Federal no que tange à responsabilização cível por improbidade administrativa em relação às condutas narradas no expediente ora analisado, nos termos do voto da Relatora. Não votou neste feito o Conselheiro Marcelo Weitzel. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

23) Conflito de Atribuições n° 1.00557/2021-97
Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior
Requerente: Ministério Público do Estado do Mato Grosso
Requerido: Procuradoria da República – Mato Grosso
Interessados: George Elias Gonçalves Pereira; Roberto D'Oliveira Vieira
Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.014741/2020-74. Representação realizada por pessoa anônima ao Ministério Público Federal, denunciando a inexecução da obra do Centro Oficial de Treinamento da Universidade Federal de Mato Grosso - COT da UFMT.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido e determinou a remessa dos autos do Inquérito Civil nº 1.20.000.001808/2014-70 à 36ª Promotoria de Justiça do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público e Social e da Probidade Administrativa, nos termos do voto do Relator. Não votou neste feito o Conselheiro Marcelo Weitzel. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

24) Conflito de Atribuições n° 1.00571/2021-59

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos
Requerente: Procuradoria da República – Santa Catarina
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.015663/2020-25. Apurar suposta lesão às relações de consumo, Empresa Safra Diesel Ltda, consistente na comercialização de combustível em desacordo com as normas legais. Município de Fraiburgo/SC.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina para adotar as providências que entender cabíveis quanto a uma possível responsabilização do agente privado revendedor de combustíveis adulterados, nos termos do voto da Relatora. Não votou no presente feito o Conselheiro Marcelo Weitzel. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

25) Conflito de Atribuições n° 1.00574/2021-10
Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza
Requerente: Procuradoria da República – Piauí
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Piauí. Ministério Público do Estado do Piauí. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.016001/2020-72. Inquérito Civil Público nº 009/2018 (SIMP 000593-059/2017), instaurado para apurar danos ao Açude Novo, os quais seriam causados por construções decorrentes de convênio firmado entre o Município de José de Freitas/PI e a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido a fim de declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

26) Conflito de Atribuições n° 1.00632/2021-60
Relator(a): Cons. Sandra Krieger Gonçalves
Requerente: Procuradoria da República – Rio Grande do Norte
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.018531/2020-55. Apuração de irregularidades na apropriação de recursos públicos constantes em conta bancária municipal existente na Caixa Econômica Federal, referentes ao Programa Social Carta de Credito FGTS. Município de Florânia/RN.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal para apurar os fatos descritos, nos termos do voto da Relatora. Não votou no presente feito o Conselheiro Marcelo Weitzel. Não votaram, em razão

da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

27) Conflito de Atribuições n° 1.00652/2021-59
Relator(a): Cons. Sandra Krieger Gonçalves
Requerentes: Procuradoria da República – Rio Grande do Sul; Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul-RS
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Interessada: Luciana Guarnieri
Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Conflito negativo de atribuição. Procedimento Preparatório 1.29.012.000283/2020-39. Apuração de irregularidades na construção do empreendimento Lua Nova do programa Minha Casa Minha Vida. Construtora Parisotto. Município de Bento Gonçalves/RS.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para apurar os fatos descritos, nos termos do voto da Relatora. Não votou no presente feito o Conselheiro Marcelo Weitzel. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

28) Conflito de Atribuições n° 1.00681/2021-39
Relator(a): Cons. Sandra Krieger Gonçalves
Requerente: Procuradoria da República – Mato Grosso
Requerido: Ministério Público do Estado do Mato Grosso
Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso. Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.001361/2020-70. Apuração de possíveis atos de improbidade administrativa na administração dos recursos federais destinados à Secretaria Estadual de Educação para o Programa de Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica - PNAE
Decisão: Após o voto da Relatora no sentido de julgar improcedente o pedido para conhecer do presente conflito e resolvê-lo com a declaração de atribuição do Ministério Público Federal, pediu vista o Conselheiro Silvio Amorim. Acompanharam a Relatora os Conselheiros Otavio Rodrigues, Luciano Maia e Sebastião Caixeta. Aguardam os demais. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

29) Conflito de Atribuições n° 1.00682/2021-92
Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior
Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado

do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.006490/2020-54. Apuração caso de improbidade administrativa. Irregularidades no processo licitatório referente à Inexigibilidade de Licitação (Processo n. 07/0000570/2017; Contrato n.07/00005/2018; Processo Administrativo de Pagamento n. 07/141/2018). Município de Belford Roxo. Beneficiária a sociedade empresária IPDH - Instituto Prisma de Desenvolvimento Humano, com despesas custeadas com verbas do salário-educação e do FUNDEB.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos da Notícia de Fato nº 1.30.017.000083/2020- 15 ao 5º Ofício da Procuradoria da República no Município de São João de Meriti/RJ, nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

30) Conflito de Atribuições n° 1.00701/2021-08
Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior
Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.003261/2020-88. Apuração de eventual fraude na licitação na modalidade Pregão Presencial n. 024/2017 (Processo Administrativo n. 07/0000083/2017), que culminou no Contrato n. 07/00014/2017), assinado entre a empresa NF Distribuidora de Produtos Educacionais LTDA e o Município de Belford Roxo/RJ, visando à confecção de uniformes escolares para a rede municipal de ensino.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos Notícia de Fato nº 1.30.017.000047/2020-51 ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

31) Conflito de Atribuições n° 1.00704/2021-29
Relator(a): Cons. Sandra Krieger Gonçalves
Requerente: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Objeto: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuição. Procedimento MPRJ n. 2019.01164045. Possível prática do crime previsto no art. 69-A da lei n. 9.605/98, em razão de suposta prestação de informações falsas ou distorcidas por parte da sociedade empresária Ilha Ambiental Serviços.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para apurar os fatos descritos, nos termos do voto da Relatora. Não votou no presente feito o Conselheiro Marcelo Weitzel. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do

Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

32) Conflito de Atribuições n° 1.00709/2021-47
Relator(a): Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Requerentes: Procuradoria da República – Bahia
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
Objeto: Ministério Público Federal na Bahia. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuição. Procedimento Preparatório 1.14.007.000311/2020-10. Apuração referente a recursos do FUNDEF recebidos ou a receber pelo município de Mirante/BA, para acompanhamento do plano de aplicação das verbas de precatórios pagos a destempo, relativo ao período de 1998 a 2006.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia (1ª Promotoria de Justiça de Poções/BA, com abrangência no Município de Mirante/BA), para oficiar nos autos do Procedimento Preparatório MPF nº 1.14.007.000311/2020-10 (Notícia de Fato MPE-BA nº 707.9.78897/2019), nos termos do voto do Relator. Não votou no presente feito o Conselheiro Marcelo Weitzel. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

33) Conflito de Atribuições n° 1.00710/2021-07
Relator(a): Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Requerentes: Procuradoria da República – Bahia
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Procedimento Preparatório 1.14.007.000313/2020-17. Fiscalização e acompanhamento do plano de aplicação de verbas de precatórios do FUNDEF pagos a destempo. Período de 1998 a 2006. IDEA n° 003.9.77329/2019. Município de Bom Jesus da Serra/BA
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia (1ª Promotoria de Justiça de Poções/BA, com abrangência no Município de Bom Jesus da Serra/BA) para oficiar nos autos do Procedimento Preparatório MPF nº 1.14.007.000313/2020-17 (Notícia de Fato MPE-BA nº 707.9.77329/2019), nos termos do voto do Relator. Não votou no presente feito o Conselheiro Marcelo Weitzel. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

34) Pedido de Providências nº 1.00738/2021-27 (Recurso Interno)
Relator(a): Cons. Sandra Krieger Gonçalves
Recorrente: Moises Rufino Fernandes

Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Atuação deficiente. Apuração de suposto crime de falsidade ideológica. Confecção de diploma universitário. Universidade da Cidade de São Paulo – UNICID.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Recurso Interno para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Não votou no presente feito o Conselheiro Marcelo Weitzel. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

35) Conflito de Atribuições n° 1.00751/2021-30
Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior
Requerente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Requerido: Procuradoria da República – Minas Gerais
Interessado: Geannini Maelli Mota Miranda
Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Civil MPMG 0394.19.000319-1. Notícia de Fato MPF 1.22.020.000139.2020-54. Apuração de irregularidades na aplicação de emendas parlamentares federais na área da saúde na região de Manhuaçu.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos do Inquérito Civil nº 0394.19.000319-1 à Procuradoria da República no Município de Manhuaçu/MG, nos termos do voto do Relator. Não votou no presente feito o Conselheiro Marcelo Weitzel. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.